



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E84 Ética, direitos humanos e dignidade 1 [recurso eletrônico] /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-410-8

DOI 10.22533/at.ed.108201809

1. Direitos humanos. 2. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson  
Wagner Sousa de.

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE – VOL. I**, coletânea de dezessete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir do prisma da ética, dos direitos básicos ao sujeito social e dessa construção alicerçada na dignidade do sujeito enquanto detentor de direitos a serem assegurados pelo agente estatal.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam os direitos humanos, a proteção da criança e do adolescente, o direito e a bioética, impactos ambientais decorrentes da ação humana, além de uma seção de temas diversos.

Na etapa dos direitos humanos há análises interessantes como sobre ordem econômica e desenvolvimento, fundamentação de decisões judiciais, vulnerabilidades e educação, a descriminalização do aborto e a crise humanitária em razão da migração em busca de refúgio.

Na proteção da criança e do adolescente são verificadas contribuições que versam sobre o ser criança e a política de assistência social em Caruaru, município de Pernambuco.

Em direito e bioética são encontradas questões como o nascituro microcéfalo e bioética e odontologia.

No debate impactos ambientais decorrentes da ação humana, aqui é contemplada a atividade da mineração, conflitos de moradia em unidade de conservação em João Pessoa, município da Paraíba, bem como a violação de direitos de mulheres atingidas por barragens.

Por fim, temas diversos atinge os abordagens sobre desafios da relação humanidade, culturas e meio ambiente em momentos de pandemia, a antiética na investigação científica, o lawfare e a atividade jurisdicional, cartel e responsabilidade civil, além do pensamento decolonial.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!  
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
AS TENTATIVAS DE REFORMA DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO UM DIREITO HUMANO	
Bianca Lucena Simões	
Tháís Luna de Carvalho Tito	
Rafael Baltar de Abreu Vasconcelos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018091</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO UM DOS DIREITOS HUMANOS	
Pedro Henrique dos Santos	
Marcos César Botelho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018092</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>26</b>
ESTRATÉGIAS DE LAZER DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DIREITOS HUMANOS	
Ana Cristina Do Nascimento Peres Albernaz	
Claudio Roberto Araújo Castro	
Dalila Maria de Fátima Lisbôa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018093</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>34</b>
A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	
Letícia do Carmo Souza	
Danielle Heloísa Bandeira Mendes	
Hérika Juliana Linhares Maia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018094</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>46</b>
CRISE HUMANITÁRIA DE REFUGIADOS: O EXACERBADO NACIONALISMO EUROPEU À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	
Danielle Heloísa Bandeira Mendes	
Letícia do Carmo Souza	
Hérika Juliana Linhares Maia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018095</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>57</b>
MIRACEMA: O DIREITO DE SER CRIANÇA	
Camila Alessandra Scarabel	
Danielle Gonçalves Correia	
Denise de Carvalho Campos	
Helena de Jesus Abreu Araújo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018096</b>	

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>65</b>
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UMA LEITURA DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS CREAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE	
Karinny Lima de Oliveira Maria Perpétua Socorro Dantas Daniele Medeiros Pereira Joana D'arc da Silva Figueirêdo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018097</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>76</b>
A DESUMANIZAÇÃO DO NASCITURO MICROCÉFALO	
Thiago Guedes de Oliveira Lima Anna Luiza de Carvalho Lisboa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018098</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>88</b>
BIOÉTICA E ODONTOLOGIA: REVISÃO BIBLIOMÉTRICA DE LITERATURA	
Christiana Almeida Salvador Lima Wellington Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018099</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>107</b>
RETORNO DAS OPERAÇÕES DA SAMARCO MINERAÇÃO: UMA ABORDAGEM SOBRE A LICENÇA SOCIAL PARA OPERAR	
Marcelo Quintino dos Santos Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.10820180910</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>115</b>
CONFLITOS DE UMA MORADA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: REFLETINDO SOBRE AS RESIDÊNCIAS NAS ÁREAS PROTEGIDAS DO JACARAPÉ EM JOÃO PESSOA, PB	
Tereza Cristina Araújo de Oliveira Rogério dos Santos Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.10820180911</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>125</b>
A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	
Laine Motter Oliveira Ana Cecília de Araújo Teixeira Érica Fernanda dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.10820180912</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>133</b>
ANÁLISE DO MODELO FUNDADO PELA SOCIEDADE MODERNA, A CRISE DA MODERNIDADE E AS PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA RELAÇÃO HUMANIDADE,	

## CULTURAS E MEIO AMBIENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Emanoel Ferdinando da Rocha Jr.  
Cicera Maria Alencar do Nascimento  
Tereza Lúcia Gomes Quirino Maranhão  
Mabel Alencar do Nascimento Rocha  
Jorge Luiz Gonzaga Vieira  
Thiago José Matos Rocha  
Adriane Borges Cabral

**DOI 10.22533/at.ed.10820180913**

## **CAPÍTULO 14..... 145**

### **OS DESDOBRAMENTOS PROVENIENTES DA PRÁTICA DO CARTEL: UMA ANÁLISE À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Francisco das Chagas Bezerra Neto  
Raíssa Julie Freire Gouvêa  
Clarice Ribeiro Alves Caiana  
José Nunes de Oliveira Neto  
Hugo Sarmiento Gadelha  
Aline Carla de Medeiros  
Patrício Borges Maracajá

**DOI 10.22533/at.ed.10820180914**

## **CAPÍTULO 15..... 155**

### **PRÁCTICAS ANTIÉTICAS EN LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA**

Clayson Marlei Figueiredo

**DOI 10.22533/at.ed.10820180915**

## **CAPÍTULO 16..... 172**

### **O LAWFARE COMO UM PRODUTO DO JUIZ HÉRCULES, UM STANDARD DA JURISTOCRACIA**

Francisco de Assis Macedo Barreto

**DOI 10.22533/at.ed.10820180916**

## **CAPÍTULO 17..... 182**

### **O NEGRO E O PENSAR DECOLONIAL: DOS MALÊS À MARIGHELLA – UM POVO CHAMADO REVOLUÇÃO**

Ivan Azevedo do Nascimento  
Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

**DOI 10.22533/at.ed.10820180917**

## **SOBRE O ORGANIZADOR..... 190**

## **ÍNDICE REMISSIVO..... 191**

# CAPÍTULO 2

## A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO UM DOS DIREITOS HUMANOS

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data de submissão: 02/07/2020*

### **Pedro Henrique dos Santos**

Graduado em Direito pela Universidade  
Estadual de Ponta Grossa  
Mestrando em Ciência Jurídica pela  
Universidade Estadual do Norte do Paraná  
Jacarezinho – Paraná  
<http://lattes.cnpq.br/2376443888030303>

### **Marcos César Botelho**

Doutor em Direito Constitucional pela  
Instituição Toledo de Ensino  
Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto  
Brasiliense de Direito Público  
Professor da Universidade Estadual do Norte  
do Paraná  
Jacarezinho – Paraná  
<http://lattes.cnpq.br/0312394428385323>

**RESUMO:** O artigo aborda os Direitos Fundamentais em comparação e, ao mesmo tempo, distinção com os Direitos Humanos para, em seguida, analisar o direito das partes, envolvidas em um processo judicial, de terem fundamentadas as decisões lá tomadas, pelo julgador. Assim, estuda-se a fundamentação das decisões judiciais, bem como o ato mental da motivação. Conjugando os artigos 93, IX da Constituição Federal e 489, §1º e 1.022 do Código de Processo Civil, bem como analisando julgados das cortes internacionais de Direitos Humanos, chegou-se à conclusão de que a fundamentação das decisões judiciais, para além de um Direito

Fundamental, pode ser considerada como um dos Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais, Motivação, Cortes Internacionais.

### THE REASONING OF JUDICIAL DECISIONS AS ONE OF THE HUMAN RIGHTS

**ABSTRACT:** The article deals with Fundamental Rights in comparison and, at the same time, distinction with Human Rights, to then analyze the right of the parties, involved in a judicial process, to have reasoned the decisions made there, by the judge. Thus, the reasoning of judicial decisions is studied, as well as the mental act of motivation. Combining articles 93, IX of the Federal Constitution of Brazil and 489, §1 and 1.022 of the Brazilian Code of Civil Procedure, as well as analyzing judgments of international human rights courts, it was concluded that the reasoning of judicial decisions, more than a Fundamental Right, can be considered as one of the Human Rights.

**KEYWORDS:** Fundamental Rights, Motivation, International Courts.

## 1 | INTRODUÇÃO

No presente artigo pretende-se investigar a fundamentação das decisões judiciais, analisando, também, a diferença terminológica entre fundamentação e motivação. Aliás, a precisão terminológica constitui-se ponto crucial

do trabalho, já que, no seu trajeto, deparou-se com a necessidade de diferenciação entre os Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.

Assim, inicialmente, para melhor enfrentamento ao tema proposto neste artigo, mister faz-se breve análise dos Direitos Fundamentais, para que seja possível debater se a fundamentação das decisões judiciais seria um direito fundamental, problema aqui proposto. Por meio do método Dedutivo, analisando-se o panorama dos Direitos Fundamentais, principalmente suas características e, em seguida, estudando-se a fundamentação das decisões judiciais, em conjunção da ordem constitucional e processual, principalmente com os artigos 93, IX da Constituição Federal e 489, §1º e 1.022 do Código de Processo Civil, admite-se hipótese afirmativa, de que a fundamentação das decisões judiciais seriam Direitos Fundamentais.

No decorrer do trabalho, entretanto, a pesquisa revelou a existência de imprecisão terminológica, que pode trazer inexatidões científicas. Para isso, a linguagem técnica mostrou-se fundamental para revelar outro problema: se a fundamentação das decisões judiciais seriam, para além de um Direito Fundamental, um dos Direitos Humanos.

A hipótese desse novo problema também foi afirmativa, a partir do momento em que se consideraram os Direitos Fundamentais como Direitos Humanos positivados na ordem constitucional dos países.

Desta forma, o primeiro item do artigo apresenta breves notas e conceitos a respeito dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Humanos. Apontada a dicotomia principal, não se olvidando das demais expressões, comumente usadas como sinônimos, passou-se ao segundo item, que analisa a fundamentação das decisões judiciais, revelando-se a motivação como fase intransponível para chegada em uma decisão fundamentada.

Por fim, no último item do trabalho, foram apresentadas críticas ao positivismo jurídico, por Flávia Piovesan, bem como crítica ao intuito jusnaturalista de comparação dos Direitos Humanos aos Direitos Naturais, por George Marmelstein. Ao final do trabalho, se debate sobre a possibilidade de caracterização do direito à fundamentação das decisões judiciais como sendo um dos Direitos Humanos, levando em consideração, ademais, a jurisprudência das cortes internacionais de Direitos Humanos.

## **2 | BREVES NOTAS SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS**

Inicialmente, para melhor enfrentamento ao tema proposto neste artigo, mister faz-se breve análise dos Direitos Fundamentais, para que seja possível debater se a fundamentação das decisões judiciais seria um dos Direitos Humanos, problema aqui investigado.

Os Direitos Fundamentais, na vastidão teórica levantada durante a história, são debatidos por filósofos, sociólogos, teólogos, juristas e demais pensadores (COMPARATO,

2003). Sendo assim, é possível falar em uma diversidade de teorias a respeito deles (ALEXY, 2008, p. 31).

Na doutrina brasileira há certa imprecisão técnica quanto à designação de tais direitos, tratando-os ora por “Direitos Fundamentais”, ora por “Direitos Humanos”. Nesse sentido, José Joaquim Gomes Canotilho, jurista português, em obra com autores brasileiros como Gilmar Ferreira Mendes, Lênio Luiz Streck, Ingo Wolfgang Sarlet, assentam o caráter constitucional dos direitos fundamentais:

Ao passo que no âmbito da filosofia política e das ciências sociais de um modo geral, bem como no plano do direito internacional, a expressão mais utilizada seja a de direitos humanos, no domínio do direito constitucional a opção terminológica pelos direitos fundamentais acaba sendo a mais afinada com o significado e conteúdo de tais direitos na Constituição, tanto em homenagem ao direito constitucional positivo, quanto em virtude do regime jurídico reforçado dos direitos assegurado pelo constituinte. (CANOTILHO et al., 2013, p. 184)

Embora existindo a citada dicotomia<sup>1</sup> entre as denominações como “Direitos Fundamentais” ou “Direitos Humanos”, mesmo autores internacionais utilizam-nas como sinônimos, como verifica-se na obra do jurista chileno Humberto Raúl Ignacio Nogueira Alcalá, “Teoría y dogmática de los derechos fundamentales” (ALCALÁ, 2003, p. 1). Ainda, o italiano Luigi Ferrajoli, citado por Alfonso Liguori, menciona tal distinção (FERRAJOLI, 2001, p. 731-742, *apud* LIGUORI, 2009).

Contudo, “em direito, como em toda ciência, a precisão terminológica é fundamental” (MOREIRA, 1998, p. 18). Assim, a distinção entre ambas as expressões se mostra importante para um devido recorte teórico, caro com a técnica.

Iván Escobar Fornos, em seu “Manual de Derecho Constitucional”, utiliza da expressão “derechos fundamentales” como sendo aqueles outorgados pela Constituição (FORNOS, 1998, p. 158). Já Jorge Carpizo, ao tratar sobre a natureza, características e denominação dos direitos humanos, com base no sistema jurídico mexicano, explica suas noções de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. O autor demonstra, em linhas gerais, que os Direitos Fundamentais são os Direitos Humanos constitucionalizados, apresentando a seguinte nota distintiva:

[...] La relación entre derechos humanos y derechos fundamentales sería que los primeros implican un mayor matiz filosófico, guardan una connotación prescriptiva y deontológica, y aún no han sido objeto de recepción en el derecho positivo, mientras que los derechos fundamentales son los derechos y libertades reconocidos y garantizados por el derecho positivo de los Estados, y, para algunos autores, por el derecho internacional de los derechos humanos. (CARPIZO, 2011, p. 14)

1. Jorge Carpizo apresenta, ainda, outras denominações, como “derechos del hombre, garantías individuales o sociales, derechos naturales, derechos innatos, derechos esenciales, libertades públicas, derechos de la persona humana, derechos públicos subjetivos [...] derechos fundamentales” (CARPIZO, 2011, p. 13). Ingo Sarlet, por sua vez, apresenta as seguintes denominações: “direitos humanos, direitos do homem, direitos subjetivos públicos, libertades públicas, direitos individuais, libertades fundamentais e direitos humanos fundamentais” (SARLET, 2012, p. 17).



De maneira semelhante, Ingo Wolfgang Sarlet, ao analisar os Direitos Fundamentais sob a perspectiva constitucional, apresenta a distinção:

Em que pese sejam ambos os termos “direitos humanos” e “direitos fundamentais” comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional). (SARLET, 2012, p. 18)

Com efeito, devido à influência alemã, portuguesa e espanhola, apontada por Canotilho et al. (2013, p. 184), bem como por Sarlet (2012, p. 17), a Constituição Federal brasileira de 1988 assenta em seu Título II os chamados “Direitos e Garantias Fundamentais”.

Ivo Sarlet, citando George Marmelstein, apresenta distinção sucinta entre “Direitos do Homem” (no sentido de direitos naturais não, ou ainda não positivados), “Direitos Humanos” (positivados na esfera do direito internacional) e “Direitos Fundamentais” (direitos reconhecidos ou outorgados e protegidos pelo direito constitucional interno de cada Estado)<sup>2</sup> (MARMELESTEIN, 2008, p. 25-27, *apud* SARLET, 2012, p. 19).

Outra distinção importante se faz quanto aos “Direitos Humanos” e o “Direito Natural”. Embora Marmelstein faça aproximação dos “Direitos do Homem” e os “Direitos Naturais” (2014, p. 23), para Ingo Sarlet, utilizando dos postulados de Norberto Bobbio, não se devem confundir essas duas categorias de direitos, uma vez que a positivação de normas de direito internacional “já revelou, de forma incontestável, a dimensão histórica e relativa dos direitos humanos, que assim se desprenderam – ao menos em parte (mesmo para os defensores de um jusnaturalismo) – da ideia de um direito natural” (SARLET, 2012, p. 18).

De qualquer forma, afastando-se os conceitos de “Direitos Humanos” e “Direito Natural”<sup>3</sup>, Jorge Carpizo menciona crescente aproximação semântica nas expressões “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais”, chegando a afirmar que serão, futuramente, tratadas como sinônimos (CARPIZO, 2011, p. 14-15). E assim ocorrerá no presente trabalho, sendo que, apenas ao final, quando da conclusão do tema, será analisado, com

2. O Autor George Marmelstein ressalta que a Constituição Federal de 1988, quando se refere ao âmbito internacional, utiliza da expressão “Direitos Humanos”. Quando se refere a direitos que ela própria reconhece, utiliza da expressão “Direitos Fundamentais” (MARMELESTEIN, 2014, p. 24).

3. Adotando-se a teoria de Sarlet, “o abandono da condição de direitos naturais pode ser também exemplificado com base na doutrina francesa, onde já se reconhece que as liberdades públicas não se confundem com a noção de direitos naturais do homem, tratando-se de posições jurídicas reconhecidas pelo direito constitucional positivo” (SARLET, 2012, p. 23).

base nas ponderações acima, se há diferença ontológica quando se perquirir acaso a fundamentação (ou motivação) das decisões judiciais seria considerada um dos Direitos Humanos/Fundamentais.

Pois bem, Jorge Carpizo analisando a dignidade da pessoa humana, apresenta o seguinte conceito de direitos humanos:

[...] el conjunto de atribuciones reconocidas en los instrumentos internacionales y en las Constituciones para hacer efectiva la idea de la dignidad de todas las personas y, en consecuencia, que puedan conducir una existencia realmente humana desde los ámbitos más diversos, los que se imbrican, como el individual, el social, el político, el económico y el cultural. (CARPIZO, 2011, p. 13)

Já Flávia Piovesan, mencionando a doutrina estrangeira de Louis Henkin, Antonio Enrique Pérez e Villiers, apresenta as seguintes concepções:

Sobre a definição de direitos humanos, afirma Louis Henkin: “Direitos humanos constituem um termo de uso comum, mas não categoricamente definido. Esses direitos são concebidos de forma a incluir aquelas ‘reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo’, reivindicações estas reconhecidas como ‘de direito’ e não apenas por amor, graça ou caridade” (Louis Henkin, *The rights of man today*, p. 1-3). Para Antonio Enrique Pérez Luño: “Os direitos humanos surgem como um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos, nos planos nacional e internacional” (Antonio Enrique Pérez Luño, *Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución*, p. 48). Na definição de Villiers: “Os direitos fundamentais são centrais aos direitos e liberdades individuais e formam a base de um Estado democrático. Os direitos fundamentais são considerados como essenciais ao processo democrático” (Villiers, *The socio-economic consequences of directive principles of state policy: limitations on fundamental rights*). (PIOVESAN, 2013, p. 69)

Veja-se que Flávia Piovesan, ao tratar dos conceitos de direitos humanos na doutrina estrangeira, mistura, também, os conceitos de “Direitos Humanos” (para Louis Henkin e Antonio Enrique Pérez Luño) e “Direitos Fundamentais” (para Villiers). Porém, conforme tratado anteriormente, por enquanto, seguir-se-á com a caracterização conjunta dos termos, até o momento oportuno de sua separação, ao final do artigo.

Seguindo, Marlmstein apresenta o seguinte conceito para Direitos Fundamentais:

[...] Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico. (MARMELESTEIN, 2014, p. 17)

O Autor também assenta sua concepção de Direitos Fundamentais ligada à proteção da dignidade da pessoa humana<sup>4</sup>. Aliados a esse pensamento, estão os critérios da paz, igualdade e tutela dos mais fracos, apontados por Ferrajoli (2006, p. 15), seguindo-se três teorias possíveis para a caracterização de tais direitos, segundo a teoria do Direito, a teoria do Direito Positivo ou pela teoria da Filosofia Política.

Pela a teoria do Direito é possível identificar que os Direitos Fundamentais estão ligados, aderidos a todas as pessoas, sendo indisponíveis e inalienáveis. Essa resposta, contudo, apenas aponta o que são os Direitos Fundamentais, não quais são eles. Ou seja, por esta teoria não é possível definir nada sobre os conteúdos dos Direitos Fundamentais (FERRAJOLI, 2006, p. 3).

Pela teoria do Direito Positivo, chega-se à mesma conclusão apontada pelos autores George Marmelstein e Ingo Sarlet. É a dogmática constitucional ou internacional que dita quais são os Direitos Fundamentais. No exemplo dado por Ferrajoli, são Direitos Fundamentais, no ordenamento jurídico italiano e alemão, os direitos universais e indisponíveis estabelecidos pelo direito positivo daquelas nações. Ainda, no âmbito do direito internacional, são Direitos Fundamentais aqueles direitos universais e indisponíveis estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e demais convenções/pactos internacionais sobre Direitos Humanos (FERRAJOLI, 2006, p. 3).

Já pela teoria da Filosofia Política pode-se chegar à outra vertente, para descobrir-se quais são os direitos que devem ser garantidos como fundamentais. A resposta a essa pergunta deve ser conduzida por critérios meta-éticos e meta-políticos (FERRAJOLI, 2006, p. 4). Aí que é possível encontrar os critérios apontados anteriormente relativos à paz, igualdade e tutela dos direitos dos mais fracos.

Assim, passa-se ao próximo tópico que analisará o tema da fundamentação/motivação das decisões judiciais, que, da mesma forma que foi tratado nesse tópico, merece atenção à precisão técnica da expressão a ser utilizada.

### **3 I FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES**

Aury Lopes Júnior, em obra que trata do Direito Processual Penal, faz menção à mitologia grega, diferenciando as deusas Têmis e Diké, com o intuito de introduzir a um tema tão caro para a ciência jurídica: a fundamentação das decisões. Para o autor, o ato decisório deve ser estudado interdisciplinarmente, envolvendo as ciências jurídicas, filosóficas, antropológicas etc., já que, “melhor do que qualquer outro ato judicial, dá representatividade e realidade à justiça” (LOPES JUNIOR, 2017, p. 866-868).

---

4. “[...] a dignidade da pessoa humana constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem, em todas as suas dimensões, e, como a democracia é o único regime político capaz de propiciar a efetividade desses direitos, o que significa dignificar o homem, é ela que se revela como o seu valor supremo, o valor que a dimensiona e humaniza” (SILVA, 1998, p. 94).

Com assento constitucional no artigo 93, IX<sup>5</sup> da CF/88, a fundamentação das decisões judiciais é tratada por constitucionalistas, processualistas e demais juristas, com novos contornos trazidos pelo Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, no artigo 489, §1<sup>o</sup> do referido diploma legal (Lei Federal nº 13.105/2015) há uma lista de exemplos do que não são consideradas decisões fundamentadas, complementadas pelo artigo 1.022, parágrafo único<sup>7</sup>, ao tratar do recurso dos embargos de declaração.

O Código de Processo Civil, no *caput* do artigo 489, dispõe a respeito dos elementos essenciais da sentença. Em que pese se encontre na Seção II (Dos Elementos e Dos Efeitos da Sentença), do Capítulo XIII (Da Sentença e da Coisa Julgada), Título I (Procedimento Comum), Livro I (Do Processo de Conhecimento e Do Cumprimento de Sentença), Parte Especial do Código de Processo Civil, é o artigo 489, §1<sup>o</sup> lembrado pelos processualistas como base para discussão do tema da fundamentação das decisões.

Embora o artigo em questão trate sobre os elementos essenciais da sentença, seu parágrafo primeiro estabelece parâmetros para todas as decisões judiciais, ou seja, sentenças, acórdãos e mesmo decisões interlocutórias<sup>8</sup>. Também o texto constitucional trata genericamente do termo “decisões” (artigo 93, IX da CF), sendo que, no presente artigo, tratar-se-á das decisões judiciais como sendo todos os atos processuais do juiz com caráter decisório.

Aliás, para Eduardo Cambi e Marcos Munaro, o artigo 93, IX da CF<sup>9</sup> impõe o dever de motivação das decisões judiciais. Inclusive, tal dever “integra a cláusula do devido processo legal e, ainda que não houvesse expressa previsão legal, poderia ser extraído do art. 5<sup>o</sup>, inciso LI, da Constituição da República” (CAMBI; MUNARO, 2019, p. 129).

5. “[...] todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação” (BRASIL, 1988).

6. “[...] § 1<sup>o</sup> Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento [...]” (BRASIL, 2015).

7. “[...] Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1<sup>o</sup>” (BRASIL, 2015).

8. Carreira Alvim apresenta os atos processuais do juiz em suas naturezas ordinatória ou decisória. No campo dos atos decisórios, utilizando da definição de Liebman, divide-os entre decisões interlocutória, terminativas e definitivas. (ALVIM, 2017, p. 297-298).

9. Eduardo Cambi e Marcos Munaro destacam que, na Constituição Federal, geralmente, as normas possuem conteúdo principiológico e descritivo. Contudo, no caso do artigo 93, IX da CF, a falta de fundamentação das decisões acarreta à pena de nulidade, tamanha sua importância (CAMBI; MUNARO, 2019, p. 129).

No âmbito do Processo Penal, Aury Lopes Júnior, mencionando o artigo constitucional supracitado, explica a importância da fundamentação das decisões judiciais:

Para o controle da eficácia do contraditório e do direito de defesa, bem como de que existe prova suficiente para sepultar a presunção de inocência, é fundamental que as decisões judiciais (sentenças e decisões interlocutórias) estejam suficientemente motivadas. Só a fundamentação permite avaliar se a racionalidade da decisão predominou sobre o poder, premissa fundante de um processo penal democrático. Nesta linha, está expressamente consagrada no art. 93, IX da CB. (LOPES JUNIOR, 2017, p. 868)

Com o trecho acima observa-se que o dever de fundamentação das decisões judiciais assume importante relevância, tanto no processo civil, quanto no processo penal e demais processos, já que se extrai do texto constitucional, implicitamente como parte do devido processo legal (art. 5º, LI da CF)<sup>10</sup>, e explicitamente no art. 93, IX da CF.

Ademais, naquele trecho, percebe-se a confusão, ou então a imprecisão existente entre os termos “Motivação” e “Fundamentação”. Nesse sentido, para Eduardo Cambi e Marcos Munaro,

[...] é importante destacar a diferença entre motivação e fundamentação, que embora sejam fruto de um mesmo objeto, apresentam nuances diferenciadas. O juiz oferece os motivos da decisão, na qual podem ocorrer discussões sobre a forma de origem da sua convicção. Tecnicamente, motivação é a discussão dos motivos e a fundamentação é o resultado final; ou seja, a fundamentação é a análise final dos motivos apreciados no processo. (CAMBI; MUNARO, 2019, p. 128)

Assim como há confusão terminológica entre “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais”, percebe-se a mesma confusão quando se trata da “Fundamentação” e “Motivação” das Decisões Judiciais. No trecho acima, os autores apresentam a “Motivação” como sendo uma das partes da “Fundamentação”. Em outras palavras, as *motivações* do juiz estariam contidas na *fundamentação* das decisões judiciais.

De maneira semelhante, Carlos Souza, em artigo publicado em 2006 na Revista Brasileira de Direito Constitucional, afirma que, com base na linguística, na epistemologia e mesmo na filosofia, há 3 possibilidades metodológicas para se analisar a distinção epistemológica entre o motivo e o fundamento de uma decisão:

a) adotar as posições correntes entre os doutrinadores, nacionais e estrangeiros, admitindo a ambivalência; b) distinguir a essência de cada expressão, para melhor definição jurídica; c) recepcionar os entendimentos doutrinários para evidenciar a possibilidade de novas compreensões e análises dos fenômenos processuais. (SOUZA, 2006, p. 356)

Para este autor, é na motivação da sentença que surge o fundamento “como razão suficiente para uma decisão justa e adequada” (SOUZA, 2006, p. 357). Utilizando-se do

10. Carlos Souza menciona especificamente os princípios de acesso à justiça, devido processo legal e à irretroatividade da coisa julgada (SOUZA, 2006, p. 370).

Código de Processo Civil de 1973, o autor especifica as partes da sentença (relatório, fundamentos e dispositivo), afirmando que nos fundamentos é que o juiz pratica o ato mental de motivar seu entendimento. Já no dispositivo da sentença, o que o juiz faz é apresentar uma decisão fundamentada, atingida na parte dos fundamentos, ou seja, com a motivação (SOUZA, 2006, p. 357). Por meio de uma análise constitucional entre os incisos IX e X do artigo 93 da Constituição Federal, que utilizam, respectivamente, os termos “fundamentadas” e “motivadas”, o Autor chega a seguinte diferenciação:

[...] o *fundamento* do *decisum* opera a coisa julgada (sua *ratio decidendi*, e não os motivos), mas a motivação dos procedimentos administrativos (a argumentação sobre os motivos) não produz esse efeito ou qualidade da coisa julgada, salvo quando reexaminados pelos tribunais. Uma segunda diferenciação é que para as decisões administrativas não foi cominada sanção de nulidade, pois podem ser revistas a qualquer tempo ou anuladas por outros fundamentos jurídicos. A distinção entre motivação e fundamentação torna-se nítida em casos de recurso, por ser o momento em que as partes e os tribunais devem analisar a sentença, não pelo resultado a que chegou o juiz (o *decisum*), mas pelas motivações que o convenceram a determinar a razão suficiente (*ratio decidendi* ou fundamento) para a solução da controvérsia. (SOUZA, 2006, p. 358)

Destaca-se a pena de nulidade para uma decisão judicial não fundamentada e percebe-se, portanto, que há diferença entre o ato de motivar e fundamentar, sendo a motivação uma etapa necessária para se atingir uma decisão fundamentada.

#### **4 | DIREITO FUNDAMENTAL (OU HUMANO) A FUNDAMENTAÇÃO (OU MOTIVAÇÃO) DAS DECISÕES**

A dignidade da pessoa humana, nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso, “tornou-se um conceito central e recorrente na fundamentação de decisões de cortes constitucionais e tribunais superiores de todo o mundo” (BARROSO, 2013, p. 421). Mas, independentemente da jurisprudência, seria a fundamentação em si um dos Direitos Fundamentais/Humanos?

Inicia-se o presente tópico com tal pergunta para evidenciar a importância do princípio da dignidade humana na tomada de decisões judiciais, mas com a dúvida a respeito da caracterização da fundamentação das decisões como Direito Fundamental ou um dos “Direitos Humanos”.

Conforme tratado anteriormente, tem-se um contexto em que os Direitos Fundamentais são considerados os Direitos Humanos positivados na ordem constitucional de determinado país. Os Direitos Humanos, portanto, além dos Direitos Fundamentais previstos nas Constituições dos países, são aqueles previstos em tratados internacionais, bem como em outros diplomas.

Não se olvida a pretensão jusnaturalista de comparação dos Direitos Humanos com os Direitos Naturais. Entretanto, como já demonstrado anteriormente, não se mostra

acertado igualar as duas expressões, já que se tratam de institutos distintos, sendo errônea a comparação irrestrita a nível comparativo. Ao lado da crítica à pretensão do jusnaturalismo, a crítica de Flávia Piovesan ao positivismo jurídico pode ser destacada no seguinte trecho:

Sob o prisma histórico, a primazia jurídica do valor da dignidade humana é resposta à profunda crise sofrida pelo positivismo jurídico, associada à derrota do fascismo na Itália e do nazismo na Alemanha. Esses movimentos políticos e militares ascenderam ao poder dentro do quadro da legalidade e promoveram a barbárie em nome da lei, como leciona Luís Roberto Barroso. Basta lembrar que os principais acusados em Nuremberg invocaram o cumprimento da lei e a obediência a ordens emanadas de autoridade competente como justificativa para os crimes

cometidos. A respeito, destaca-se o julgamento de Eichmann em Jerusalém, em relação ao qual Hannah Arendt desenvolve a ideia da “banalidade do mal”, ao ver em Eichmann um ser esvaziado de pensamento e incapaz de atribuir juízos éticos às suas ações. Nesse contexto, ao final da Segunda Guerra Mundial, emergem a grande crítica e o repúdio à concepção positivista de um ordenamento jurídico indiferente a valores éticos, confinado à ótica meramente formal. (PIOVESAN, 2013, p. 87)

Não deixando de considerar a crítica apresentada por Piovesan – que admite a existência de ordenamentos jurídicos contrários aos Direitos Humanos – passa-se a caracterização dos Direitos Fundamentais, apresentada por George Marmelstein, para quem eles: I) possuem aplicação direta; II) são cláusulas pétreas e III) possuem hierarquia constitucional (MARMELESTEIN, 2014, p. 15). Nesse sentido, parece acertada a conclusão apontada por Carla Dessimoni ao considerar que “a motivação da decisão judicial é obstáculo intransponível para a validade da decisão judicial, uma vez que verdadeiro direito fundamental garantido pela Constituição pátria” (DESSIMONI, 2015).

Embora a autora trate da validade das decisões, fato é que a caracterização como Direito Fundamental vai ao encontro das características apontadas por Marmelstein. Primeiro porque a aplicação do artigo 93, IX da CF é direta: nenhum juiz pode proferir decisão sem que, na fundamentação da sua decisão, apresente os motivos para decidir daquela maneira. Tanto é assim que a Constituição determina a pena de nulidade à decisão que não observe tal preceito.

Em segundo lugar, a fundamentação das decisões judiciais pode ser considerada uma cláusula pétrea da Constituição por meio de uma interpretação sistemática do texto constitucional, em especial, em atenção aos artigos 60, §4º, IV e 5º, §2º. Isso porque os Direitos Fundamentais não estão exclusivamente dispostos nos incisos do artigo 5º da CF. Tais incisos formam um rol exemplificativo dos Direitos Fundamentais (MORAES, 2012, p. 128.), sendo impossível abolir da CF o direito à fundamentação das decisões judiciais.

Em terceiro lugar, a hierarquia constitucional está presente, pois, na hipótese de existência de norma infraconstitucional que possibilite a prolação de decisões sem

fundamentação, indicando os motivos da decisão, esta norma estaria plenamente suscetível ao controle de constitucionalidade, já que, “sem motivação a decisão judicial perde, em uma palavra, o seu próprio caráter jurisdicional” (MITIDIERO, 2012, p. 62).

Ademais, afora as características apontadas por Marmelstein, tem-se para Ferrajoli que:

La historia del Estado de derecho, del constitucionalismo democrático y de los derechos humanos puede ser leída como la historia de una larga lucha contra el absolutismo del poder, es decir de esa “libertad salvaje” — fuente de guerras internas y externas, de desigualdades y de omnipotencia de la ley del más fuerte — de la que habla Kant como propia del estado de naturaleza. (FERRAJOLI, 2006, p. 15)

Aury Lopes Junior também aponta a necessidade da fundamentação das decisões judiciais, sejam elas interlocutórias ou sentenças, para “avaliar se a racionalidade da decisão predominou sobre o poder” (LOPES JUNIOR, 2017, p. 868). Ademais, citando Ferrajoli, defende que, um sistema processual garantista “equivale a un sistema de minimización del poder y de maximización del saber judicial, en cuanto condiciona la validez de las decisiones a la verdad, empírica y lógicamente controlable, de sus motivaciones” (FERRAJOLI, 1997, p. 22).

Aury Lopes Junior vai além:

O juiz assume uma nova posição no Estado Democrático de Direito, e a legitimidade de sua atuação não é política, mas constitucional, consubstanciada na função de proteção dos direitos fundamentais de todos e de cada um, ainda que para isso tenha de adotar uma posição contrária à opinião da maioria. (LOPES JUNIOR, 2017, p. 876)

O Autor menciona que o juiz deve proteger os Direitos Fundamentais, mesmo que sua decisão seja contrária à opinião da maioria. Assim, complementando Aury Lopes Jr., numa acepção filosófica (FERRAJOLI), pode-se afirmar que o juiz, num Estado Democrático de Direito, deve proteger os Direitos Humanos<sup>11</sup>.

Ora, para que sejam protegidos os Direitos Humanos, necessário faz-se que os provimentos jurisdicionais sejam devidamente motivados, pois apenas decisões fundamentadas evitam o abuso de poder, ao possibilitarem o contraditório e o uso da lógica para que se possa recorrer das decisões. Como para protegerem os Direitos Humanos os juízes necessitam fundamentar suas decisões, a fundamentação mesmo pode ser considerada como um dos Direitos Humanos.

---

11. Aliás, Eduardo Cambi e Marcos Munaro apontam a importância da motivação das decisões judiciais, tanto que “o TEDH (Tribunal Europeu de Direitos Humanos) considera a motivação como um direito fundamental a um processo equitativo” (CAMBI; MUNARO, 2019, p. 128).



## 4.1 Fundamentação das decisões para as Cortes Internacionais de Direitos Humanos

Iniciando-se pela Corte Europeia de Direitos Humanos, no julgamento do caso Van Hurk v. Holanda, assentou-se o entendimento de que, para o devido processo legal, faz-se necessário a esmerada fundamentação das decisões judiciais, considerando suficientemente motivada a decisão da corte apelada, mesmo não tendo enfrentado todos os argumentos da parte apelante (UNIÃO EUROPEIA, 1994). Tal posicionamento da corte mostra-se em descompasso com o sistema processual brasileiro, insculpido no dever estabelecido pelo art. 489, §1º, IV do CPC.

Já no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por sua vez, apresenta-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos a fonte normativa principal quanto a estes direitos. O artigo 8 do referido diploma apresenta as garantias judiciais a que se obrigam seguir os Estados Partes da Convenção, dentre os quais figuram a proibição de tribunais de exceção, a presunção de inocência, a publicidade dos processos, dentre outros.

Em que pese não esteja previsto o direito à fundamentação das decisões judiciais, Elizabeth Salmón e Cristina Blanco, na obra “El derecho al debido proceso en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos” afirmam que a corte vem, paulatinamente, consagrando a fundamentação das decisões judiciais como sendo basilar na proteção dos Direitos Humanos.

A través de su jurisprudencia, la Corte Interamericana ha tenido la posibilidad de ampliar, aunque paulatinamente, el contenido del artículo 8.1 de la Convención para incorporar el deber de motivación [...] En el Sistema Interamericano, el primer caso en el que se alegó la falta de motivación de una decisión judicial fue en el de Lori Berenson vs. Perú. [...] A continuación, nos referiremos a los múltiples procesos en los que la Corte Interamericana ha exigido el deber de motivación. La Corte Interamericana ha señalado que en toda decisión que afecte derechos humanos es fundamental la motivación de estas decisiones. (SALMÓN; BLANCO, 2012, p. 234-236)

Para mais que servir como forma de proteção dos Direitos Humanos, a fundamentação mostra-se, propriamente, um desses direitos.

## 5 | CONCLUSÃO

Conforme analisado nos itens anteriores, a precisão terminológica é de suma importância para a compreensão do problema proposto no presente artigo. Isso porque a hipótese de que a fundamentação das decisões judiciais é um Direito Fundamental foi comprovada, por meio da utilização do método dedutivo, sendo a conclusão encontrada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 575.144, bem como pelos Autores Carla Sodr  da Mota Dessimoni, Eduardo Cambi e Marcos Vin cius Tombini Munaro.

Assim, com a constatação acima, e após estudo da diferença entre os Direitos Fundamentais e os Direitos Humanos, novo problema se apercebeu: se seria a fundamentação das decisões judiciais mais que um Direito Fundamental, ou seja, se seria certo considerá-la como um dos Direitos Humanos, além do âmbito constitucional brasileiro. E mais, se, para fim de responder tal problema, poder-se-ia falar na motivação das decisões judiciais como um dos Direitos Humanos.

Quando diferenciados, pode-se constatar que os Direitos Fundamentais são considerados os Direitos Humanos que foram positivados na ordem constitucional dos Estados. Em outras palavras, os Direitos Fundamentais estão contidos nos Direitos Humanos. Desta forma, considerando a premissa de que a fundamentação das decisões judiciais é um Direito Fundamental, logicamente, é também um dos Direitos Humanos.

Continuando na distinção terminológica, cumpre destacar que, assim como é possível afirmar que a fundamentação é um dos Direitos Humanos, a motivação das decisões também é. Isso porque, conforme analisado no decorrer do presente artigo, o processo de fundamentação das decisões judiciais passa, obrigatoriamente, pela exposição dos motivos (motivação) pelos quais o juiz proferiu a decisão. Exemplificando, se proferida uma decisão motivada por A, B, C, a fundamentação seria uma; se proferida uma decisão motivada por X, Y, Z, a fundamentação seria outra.

Assim, no que diz respeito ao problema do presente trabalho, a distinção entre motivação e fundamentação não se mostra tão importante como foi a distinção entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Superada a instância constitucional, no âmbito internacional, os Direitos Humanos, tão caros à Ciência Jurídica, possuem maior relevo.

Como exemplo, a ordem constitucional de um país, como já ocorreu na história, pode deixar de lado os Direitos Humanos, recorde-se o holocausto, sob a proteção do ordenamento jurídico alemão da época. Nesse sentido, é a crítica que Flávia Piovesan apresenta à concepção positivista da ordem constitucional desraigada dos valores éticos, próprios dos Direitos Humanos que elevam ao máximo a proteção à dignidade da pessoa humana, em qualquer circunstância, inclusive, nos processos judiciais.

## REFERÊNCIAS

ALCALÁ, Humberto Nogueira. **Teoría y Dogmática de los Derechos Fundamentales**. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. Tradução de Virgílio Afonso da Silva.

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria Geral do Processo**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. Aqui, lá e em todo lugar: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: VON BOGDANDY, Armin et al (org.). **Estudos avançados de Direitos Humanos: democracia e integração jurídica: emergência de um novo direito público. Democracia e Integração Jurídica: Emergência de um novo Direito Público.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. Cap. 14, p. 413-464.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 2015.** Brasília, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **A Constituição e o Supremo.** 6. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2018. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/a\\_constituicao\\_e\\_o\\_supremo\\_6a\\_edicao.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/a_constituicao_e_o_supremo_6a_edicao.pdf). Acesso em: 20 maio 2020.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; MUNARO, Marcos Vinícius Tombini. Dever de fundamentação das decisões judiciais (exegese do artigo 489, §1º, do Código de Processo Civil de 2015). **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 125-158, maio 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/41957>. Acesso em: 10 maio 2020.

CANOTILHO, J. J. Gomes et al (org.). **Comentários à Constituição do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CARPIZO, Jorge. Los Derechos Humanos: Naturaleza, Denominación y Características. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, México, v. 1, n. 25, p. 3-29, jul. 2011.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DESSIMONI, Carla Sodré da Mota. **A motivação das decisões judiciais como direito fundamental.** 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-motivacao-das-decisoes-judiciais-como-direito-fundamental/>. Acesso em: 14 maio 2020.

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously.** Cambridge: Harvard University Press, 1978.

FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. Cuestiones Constitucionales. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, julio-diciembre 2006, n. 15.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais.** 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FORNOS, Iván Escobar. **Manual de Derecho Constitucional.** 2. ed. Managua: Hispamer, 1998.

LIGUORI, Alfonso. **La teoria dei diritti fondamentali di Luigi Ferrajoli**: considerazioni epistemologiche e politiche. Considerazioni epistemologiche e politiche. 2009. Rivista di filosofia del diritto internazionale e della politica globale. Disponível em: <https://www.juragentium.org/topics/rights/it/liguori.htm#5>. Acesso em: 10 maio 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LOURENCINI, Antônio Rogério; COSTA, Yvete Flávio da. O conteúdo mínimo da fundamentação das decisões judiciais no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 1, p. 161-187, abr. 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/56981>>. Acesso em: 25 maio 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v63i1.56981>.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARIQUITO, Carla da Silva. Fundamentação das Decisões Judiciais: sua importância para o processo justo e seu “desprezo” numa sociedade que tem pressa. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 8, p. 147-180, jul. 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/viewFile/20337/15094>. Acesso em: 10 maio 2020.

MIRANDA, Felipe Arady. **A fundamentação das decisões judiciais como pressuposto do Estado Constitucional**. Brasília: IDP, 2014.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e Precedente: dois discursos a partir da decisão judicial. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 206, n. 1, p. 61-78, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 10. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2013.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Privatização do Processo? **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 13-25, jan. 1998. Disponível em:

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SALMÓN, Elizabeth; BLANCO, Cristina. **El derecho al debido proceso en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Lima: Instituto de Democracia y Derechos Humanos de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 212, n. 1, p. 89-94, abr. 1998.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. Motivação e Fundamentação das decisões judiciais e o princípio da segurança jurídica. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, v. 2, n. 7, p. 355-376, jan. 2006.

UNIÃO EUROPEIA. Corte Europeia de Direitos Humanos. **Caso van de Hurk v. Holanda nº 16034/90**. Van de Hurk. The Netherlands. Relator: Presidente R. Ryssdal. Estrasburgo, 19 de abril de 1994.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aborto 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 76, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 96

Adolescente 57, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 83, 86

### B

Barragens 111, 113, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132

Bioética 76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

### C

Cartel 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154

Criança 47, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 79, 83, 86, 99, 102, 103

Crise Humanitária 46, 52

Cultura 28, 29, 41, 56, 67, 68, 75, 112, 114, 115, 116, 120, 142, 144, 148, 170, 190

### D

Decisões Judiciais 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 179

Dignidade 2, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 32, 42, 50, 55, 67, 68, 69, 74, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 86, 87

Direito ao Desenvolvimento 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 28

Direitos Humanos 2, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 70, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 92, 117, 131, 132, 178, 190

### E

Estudantes 26, 27, 29, 30, 31, 32, 93, 97, 98, 103, 104, 105, 106, 125, 156, 170, 188

Ética 2, 27, 44, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 157, 158, 167, 170, 178, 186

### F

Fundamentação 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 66, 67, 84, 125

### I

Investigação 30, 32, 36, 70, 82, 99, 117, 153, 180

### J

Juiz 17, 18, 19, 20, 21, 23, 58, 155, 172, 175, 176, 177, 178, 179

## **L**

Lawfare 172, 173, 177, 178, 179, 180

Lazer 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 67, 68

## **M**

Meio Ambiente 63, 90, 91, 92, 109, 110, 113, 116, 120, 121, 122, 124, 128, 129, 133, 134, 135, 137, 138, 140, 142, 190

Mineração 107, 108, 111, 113, 114, 127

## **N**

Nascituro 41, 42, 43, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

Negro 182, 184, 185, 188, 189

## **O**

Ordem Econômica 1, 2, 4, 5, 7, 8, 116, 148, 153

## **R**

Reforma 1, 2, 4, 5, 7

Refugiados 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 141

Responsabilidade Civil 145, 146, 151, 152, 153, 154

## **S**

Sociedade 11, 15, 25, 27, 28, 36, 37, 41, 42, 43, 48, 60, 63, 67, 68, 69, 78, 80, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 100, 107, 108, 111, 119, 120, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 147, 149, 153, 172, 176, 179, 182, 184, 188, 189

## **U**

Unidade de Conservação 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

## **V**

Vulnerabilidade 26, 29, 30, 32, 69, 70, 95, 104



🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
📷 @atenaeditora  
📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade



🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
📷 @atenaeditora  
📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade